



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 072/2020 - CONSEPE

Aprova a criação do Curso de Especialização em Administração Hoteleira - Unidade Natal.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o parecer do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado por sua plenária em 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.414/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Administração Hoteleira – Unidade Natal e o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 04 de novembro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Francisco Valadares Filho
Profª. Alexandra Ferreira Gomes
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Tatiana Moritz
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Disc. Matheus da Silva Regis
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A Pós-Graduação Latu Sensu “Especialização em Administração Hoteleira” é promovida pelo Departamento de Turismo – Detur, do Campus Avançado de Natal – CAN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

Art. 2º. Este curso, além deste Regimento Interno, será regido pelas seguintes normas: Resolução 01/2018 – CNE, do Conselho Nacional de Educação; Resolução 01/2018 – CEE/RN, do Conselho Estadual de Educação, além das normas vigentes na Uern.

Art. 3º. O público alvo do curso será composto de graduados em Turismo, Administração ou em áreas similares do conhecimento, com diplomas reconhecidos pelo MEC e/ou reavaliados no Brasil em caso de obtenção no exterior. A clientela será formada por empresários, executivos, consultores e/ou graduados interessados em compreender e atuar na Administração Hoteleira em organizações privadas e públicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O curso de Especialização em Administração Hoteleira tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de competências relacionadas à atuação estratégica e integrada na gestão de Empreendimentos Hoteleiros e similares.

Art. 5º. O curso tem como objetivos específicos:

- I. Oferecer disciplinas atualizadas e de acordo com as exigências da formação do Especialista em Administração Hoteleira;
- II. Capacitar pessoas para atuarem na área da hotelaria;
- III. Estimular nos pós-graduandos a prática da pesquisa e da publicação científica através de artigos, papers e participação em eventos;
- IV. Investigar a aplicabilidade do marketing voltado para o setor de hotelaria;
- V. Compreender e interagir com o ambiente em que está inserido, internalizando valores de responsabilidade social;
- VI. Adotar uma postura transformadora para a elevação da qualidade de vida na sociedade e no meio empresarial;

- VII. Ser capaz de agir de forma criativa, com equilíbrio, flexibilidade e adaptabilidade diante de situações desafiadoras;
- VIII. Saber se relacionar com pessoas de forma ética e íntegra.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º. O curso de Especialização em Administração Hoteleira terá a duração de 18 meses, com início em novembro de 2019 e término previsto para março de 2021.

Art. 7º. A carga horária do curso de Especialização em Administração Hoteleira totalizará 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aulas, com a seguinte distribuição:

- I. 360 (trezentos e sessenta) horas/aula destinadas aos créditos das disciplinas teóricas a serem cursadas no período iniciado durante o semestre 2019.2 e concluído até dezembro de 2020.
- II. 90 (noventa) horas/aula destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de artigo, com prazo final de entrega fixado para 20 de março de 2021.

Art. 8º. O curso de Especialização em Administração Hoteleira é constituído por 11 (onze) componentes curriculares de fundamentação teórica, além do TCC (artigo), assim nomeados:

- I. Metodologia da Pesquisa Científica;
- II. Hospitalidade;
- III. Gestão de Alimentos e Bebidas I;
- IV. Gestão de Hospedagem I
- V. Gestão de Pessoas Aplicada
- VI. Empreendedorismo Aplicado
- VII. Gestão de Custos em Hotelaria
- VIII. Marketing Aplicado
- IX. Metodologia do Ensino Superior
- X. Gestão de Alimentos e Bebidas II
- XI. Gestão de Hospedagem II
- XII. Artigo Científico, com carga horária de 90 (noventa) horas/aulas, com apresentação pública.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração do curso de Especialização em Administração Hoteleira será de responsabilidade do Departamento de Turismo Detur/CAN/Uern, sendo exercida:

- I. Por um coordenador, docente da Uern e oriundo do Departamento de Turismo, auxiliado por um secretário;
- II. Pelo colegiado de curso, composto pelo coordenador, pelos professores permanentes do curso, e obrigatoriamente por representante discente.

Parágrafo único: O representante discente será eleito pelos seus pares, com um mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 10. Ao colegiado do curso competirá:

- I. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, respeitando-se obrigatoriamente a congruência e equivalência de toda totalidade dos conteúdos e carga horária das disciplinas cursadas em outras IES, levando em consideração os critérios de aproveitamento abaixo discriminados:
 - a) O tempo em que os mesmos tenham sido cursados e o período reservado ao pedido de aproveitamento;
 - b) Limites de créditos a serem aproveitados, nos termos do Art. 36 de Resolução 18/1997 – Consepe/Uern;
 - c) Afinidade das ementas;
 - d) Conceitos obtidos.
- II. Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e, quando necessário, sugerir modificações ao alcance dos objetivos do curso;
- III. Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudante do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- IV. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações dos professores, feitas pelo coordenador do curso para, em comissão, cumprirem atividades concernentes à seleção de candidatos, orientação acadêmica, orientação de trabalhos finais, e avaliação de projetos de trabalhos finais;
- V. Apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do curso;
- VI. Receber, apreciar, deliberar e encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e recursos de estudantes e professores sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinente ao curso e encaminhá-las à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG).

- VII. Avaliar periodicamente os conteúdos nas áreas de conhecimento do curso, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização;
- VIII. Definir o número de vagas para o curso;
- IX. Selecionar candidatos qualificados para serem admitidos no curso;
- X. Acompanhar, organizar e encaminhar a distribuição de orientandos por orientador.

Art. 11. São atribuições do coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos relativos ao curso;
- III. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado do curso às autoridades competentes;
- IV. Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V. Remeter ao Departamento de Pós-Graduação – DPG/Propeg, 05 (cinco) dias úteis após a matrícula em disciplina, a relação dos alunos matriculados no período letivo com as respectivas disciplinas;
- VI. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os candidatos em condições de receber títulos de pós-graduação;
- VII. Responder pelos encaminhamentos administrativos do curso;
- VIII. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- IX. Dar cumprimento às decisões do colegiado do curso, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- X. Convocar reuniões, com a maioria simples dos membros do colegiado;
- XI. Convocar reuniões com alunos do curso;
- XII. Comunicar ao Departamento de Pós-Graduação – DPG/Propeg os trancamentos de matrículas de alunos;
- XIII. Entregar junto à Diretoria de Pós-Graduação os três relatórios constantes na legislação vigente (inscrição, seleção e matrículas; conclusão de disciplinas e o Relatório Final de conclusão do curso). O Relatório Final de conclusão do curso precisa de aprovação junto ao colegiado do referido curso antes de ser remetido à DPG pelo coordenador no prazo de trinta (30) dias, a contar da última apresentação do trabalho de conclusão final do curso, observando-se o prazo total de conclusão do mesmo.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do coordenador, ele será substituído por um membro do colegiado, devidamente indicado pela coordenação ou na ausência de indicação desta, o eventual substituto será indicado pelo colegiado.

Art. 12. São atribuições do(a) secretário(a):

- I. auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios;
- II. executar o serviço de secretaria do curso;
- III. expedir convocações e atualizar correspondências para reunião com assessores, professores, discentes, e secretariá-las;
- IV. organizar e atualizar arquivos;
- V. cuidar e manter atualizado o registro acadêmico do curso;
- VI. realizar as tarefas atribuídas pela coordenação do curso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 13. As inscrições para o processo de seleção para a Pós-Graduação Lato Sensu, “Especialização em Administração Hoteleira”, estarão abertas aos graduados em Turismo, Administração e áreas correlatas do conhecimento, com diplomas reconhecidos pelo MEC e/ou reavaliados no Brasil em caso de obtenção no exterior.

Art. 14. Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Uma fotografia 3x4 cm;
- II. Formulário de inscrição preenchido;
- III. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV. Cópia legível do documento de identidade ou outro qualquer documento de identificação;
- V. Cópia legível do CPF;
- VI. Cópia autenticada do diploma de graduação reconhecido pelo MEC e comprovante de revalidação para diplomas adquiridos no exterior;
- VII. Cópia autenticada do histórico escolar;
- VIII. Curriculum vitae.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 15. Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizada uma seleção que constará de análise curricular e entrevista, para exposição dos motivos para participação no curso e apresentação das experiências e pretensões profissionais.

- I. Serão selecionados aqueles candidatos que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.

- II. Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, deverão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros candidatos aprovados, sendo respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos classificados, por ordem decrescente.

Art. 17. As normas de seleção serão divulgadas em Edital (Aprovado pelo Detur) com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, à realização da seleção, discriminando-se o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, a documentação exigida e outras informações necessárias.

Art. 18. A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 19. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia junto à secretaria do curso.

Parágrafo Único: A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação de seleção.

Art. 20. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21. As aulas serão expositivas e discursivas, onde serão definidos e debatidos conceitos relacionados às disciplinas ministradas, serão solicitados diversos trabalhos e exercícios de acordo com a metodologia estabelecida por cada docente em sua disciplina.

Art. 22. Em cada disciplina o rendimento escolar será avaliado através de trabalhos acadêmicos, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, conforme descrito a seguir:

- I. Conceito A = Excelente (corresponde de 9,0 a 10,0);

- II. Conceito B = Bom (corresponde de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C = Regular (corresponde de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D = Insuficiente (corresponde de 0,0 a 6,9).

§ 1º. Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º. Terá o conceito “D” o aluno que:

- I. Demonstrar o conhecimento insuficiente na disciplina;
- II. Não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 3º. O aluno com conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º. O aluno reprovado na disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E ABANDONO DO CURSO

Art. 23. Será desligado do curso o aluno que:

- I. Não houver concluído o curso, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 1 e ½ (um e meio) ano;
- II. Obter conceito REPROVADO na defesa do artigo, conforme reza o Art. 31 dessa normativa;
- III. Desrespeitar qualquer norma contida neste regimento.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24. Para a realização do artigo, o aluno deverá escolher até o final da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica um orientador com título de Mestre.

Art. 25. Cada professor poderá orientar, no máximo, 03 (três) alunos, cabendo ao colegiado do curso o controle, a distribuição e o encaminhamento dos orientandos por orientador.

§ 1º. Em casos especiais, a critério do colegiado do curso e tendo em vista o tema do trabalho final do curso do aluno, poderá ser aceito um orientador não pertencente ao quadro da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO FINAL

Art. 26. Além de ser responsabilidade do professor orientador, caberá à coordenação do curso o acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento do artigo científico.

§ 1º. As normas do artigo obedecerão às seguintes orientações:

- I. Atender a normas da ABNT;
- II. Configuração das páginas – margens: superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm, direita 2cm;
- III. Tamanho do papel – A4 (largura 21 cm, altura 29,7 cm);
- IV. Fonte – Times New Roman, tamanho 12;
- V. Formato do parágrafo – recuo especial: primeira linha 1,25 cm;
- VI. Espaçamento entre linhas – simples;
- VII. Alinhamento – justificado;
- VIII. Figuras, tabelas e gráficos, tamanho – Fonte Times New Roman10;
- IX. As ilustrações, tais como figuras, quadros e tabelas, devem ser elaboradas segundo a norma da ABNT (NBR 14724), sempre em preto e branco, juntamente com legendas, créditos e fonte;
- X. Caso haja ilustrações importadas de outros programas, como Excel e Power Point, enviar também o arquivo de origem;
- XI. Deverão ser redigidos em língua portuguesa;
- XII. No mínimo 15 e no máximo 20 páginas;
- XIII. Espaçamento 1,5;
- XIV. O artigo deve conter:
 - a) Elementos pré-textuais – título, resumo, palavras chaves;
 - b) Elementos textuais – introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões;
 - c) Elementos pós-textuais – referências bibliográficas.

Art. 27. O artigo será avaliado pelo professor orientador, de acordo com o tema escolhido pelo estudante.

Art. 28. Caberá ao professor orientador indicar a banca examinadora para a avaliação do artigo, devendo esta ser homologada pelo colegiado do curso.

§ 1º. A banca examinadora de que trata o “caput” deste artigo será composta pelo orientador do artigo e mais 02 (dois) professores com titulação mínima de especialista.

§ 2º. A comissão examinadora será presidida pelo professor orientador do trabalho final.

§ 3º. A data para a defesa do artigo será fixada pelo coordenador do curso, ouvida a comissão examinadora, com prazo de até 15 (quinze) dias, contada da recepção pela coordenação dos exemplares.

Art. 29. O artigo deverá ser entregue para leitura em 03 (três) cópias impressas e encadernada sem espiral, atentando-se para os prazos previstos no cronograma do curso.

- I. Após a avaliação da Banca, o estudante deverá entregar à secretaria do programa, no prazo máximo de 02 (duas) semanas antes da data de conclusão do curso, 03 (três) cópias impressas e encadernadas, devidamente assinadas pelos membros da banca examinadora.
- II. Não serão aceitas prorrogações de prazo de entrega, salvo em casos comprovadamente especiais.

Art. 30. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I. APROVADO COM DISTINÇÃO E/OU LOUVOR;
- II. APROVADO;
- III. INSUFICIENTE;
- IV. REPROVADO.

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito INSUFICIENTE, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação do curso, dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito INSUFICIENTE implicará no estabelecimento do prazo máximo de 03 (três) meses, para reelaboração e nova apresentação e defesa do trabalho final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INSUFICIENTE.

§ 3º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 4º. No caso de ser atribuído o conceito APROVADO com ressalvas, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação do Curso, dando motivos de sua atribuição e será concedido prazo pela banca para resolução das ressalvas e posterior reapresentação do artigo.

§ 5º. No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 31. Para obter o certificado de Especialista da Pós-Graduação Lato Sensu, o aluno deverá obter aprovação em cada disciplina do curso, completar uma carga horária mínima de 450 horas (30 créditos) de atividades, conforme legislação vigente, e ser aprovada no trabalho final.

Art. 32. Dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, a coordenação do curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos candidatos aprovados para recebimento do título.

Art. 33. O título poderá ser conferido em data estabelecida no Calendário Escolar.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos (ou especiais), não previstos no presente Regimento, deverão ser encaminhados à DPG/Propeg, para análise e deliberação do Comitê Permanente de Pós-Graduação – Lato Sensu (CPPG-LS).

Art. 35. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uern, sendo revogadas as disposições em contrário.